

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **NEIVALDO ZAMPRONIO E CIA LTDA - ME**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, ATRAVÉS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM AS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA CELESC.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **NEIVALDO ZAMPRONIO E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.926.473/0001-78, com sede na Travessa das Lagoas nº 80, Bairro Natureza, no município de Concórdia, SC, nesta Ata representada pelo seu sócio administrador, Sr. Neivaldo Zampronio, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 023.014.619-80, portador da cédula de identidade nº 3.931.825, residente e domiciliado à Travessa das Lagoas, nº 80, Bairro Natureza, no município de Concórdia, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 03/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, através de mão-de-obra especializada e fornecimento de materiais elétricos de iluminação pública, de acordo com as normas e especificações da CELESC.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Licitação modalidade Tomada de PREÇOS Nº 03/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada global, em conformidade com o **anexo "D"** do Edital que a este dá causa.

2.2. O prazo para a execução dos serviços será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.3 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da CELESC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do contrato decorrente desta licitação será até de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo, na forma do disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Pela execução a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total correspondente aos materiais e o valor total correspondente à mão-de-obra empregada na execução dos serviços, de acordo com os valores da tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	40	Iluminação pública comum – troca de conjunto (braço com luminária tipo aberta, lâmpada, reator e relé)	23,75	950,00
02	10	Iluminação pública especial- troca de conjunto (braço tipo médio ou longo, luminária aberta ou fechada, lâmpada especial, reator, relé e conexão á rede).	42,75	427,50
03	170	Troca de reator para lâmpada comum ou especial	14,25	2.422,50
04	200	Troca de rele fotoelétrico individual	8,55	1.710,00
05	04	Troca de Chave magnética	14,25	57,00
06	150	Troca de Lâmpada em luminária aberta	9,50	1.425,00
07	200	Troca de Lâmpada em luminária fechada	11,40	2.280,00
08	05	Limpeza de vidro em luminária fechada.	9,50	47,50
09	20	Luminária comum – substituição (sem reator, lâmpada e relé)	17,10	342,00
10	10	Luminária especial – substituição (sem reator, lâmpada e relé)	20,90	209,00
11	40	Inspecionar circuito para localizar falha (por NR).	28,50	1.140,00
12	100	Troca de base	19,95	1.995,00
13	10	Troca de bocal	33,25	332,50
14	100	Substituição de fiação das luminárias de IP	33,25	3.325,00
15	100	Substituição de lâmpada comum por lâmpada de Led	47,50	4.750,00
TOTAL DOS SERVIÇOS			21.413,00	
16	05	Braço comum IP 25x1000mm	18,5	92,50
17	30	Braço comum IP 25x3000mm	42,75	1282,50
18	05	Chave IP 1x50A 250V	167,95	839,75

19	05	Chave IP 2x30A 250V	178,25	891,25
20	300	Fio de cobre isolado preto 2,5mm ² 750v	1,05	315,00
21	20	Fita isolante adesiva 20m	3,8	76,00
22	10	Fita isolante auto fusão 19mmx10m	8,55	85,50
23	10	Lâmpada VS 150W	24,6	246,00
24	100	Lâmpada VS 250W	27,55	2755,00
25	10	Lâmpada VS 400W	31,35	313,50
26	200	Lâmpada VS 70w	15,2	3040,00
27	50	Reator lâmpada VS 250W baixa perda IP	74,11	3705,50
28	10	Reator lâmpada VS 400W baixa perda IP	83,59	835,90
29	60	Reator lâmpada VS 70W Baixa perda IP	46,51	2790,60
30	05	Receptáculo porcelana E-27	1,82	9,20
31	40	Relé fotoelétrico com base NF 220V	15,21	608,40
32	150	Relé fotoelétrico NF 220V	14,25	2137,50
33	10	Base para rele Fotoelétrico	6,65	66,50
34	90	Conector perfurante 16x70 1,5 a 10mm	4,19	377,10
35	50	Conector cunha tipo B	3,9	195,00
36	05	Bocal porcelana E-27	1,81	9,05
37	05	Bocal porcelana E-40	4,75	23,75
38	05	Luminária tipo tartaruga em alumínio com vidro temperado	22,8	114,00
39	05	Luminária integrada 250-400W E-40	170,19	850,95
40	50	Reator lâmpada VS150W	57,29	2864,5
TOTAL DOS MATERIAIS			24.524,96	
TOTAL			45.937,96	

4.2. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, correrá à conta das seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

06.001 -SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES/DIRETORIA DE URBANISMO

Proj/Ativ: 2.006 Diretoria de Infraestrutura - Urbanismo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O Município de Lindóia do Sul, efetuará o pagamento dos objetos desta licitação à empresa contratada, no prazo de até 15 dias após o recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente certificada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.

5.2. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) por intermédio de transferência bancária direta na conta corrente da CONTRATADA. Em caso de ser uma instituição financeira diferente da utilizada pelo município (Banco do Brasil), eventuais custos relativos a taxas de transferência, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços ora contratados somente sofrerão reajustes após um ano da apresentação da proposta, pelo IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) FGV. Podendo ocorrer a recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa e demais documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.1.3. A contratada deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso e reposição de todos os equipamentos de proteção individual e uniformes, não sendo permitido em hipótese alguma, o trabalho de funcionários quando desprovidos destes recursos. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual.

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Setor Urbanismo, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2.2. Rescisão Contratual.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

10.3.1. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.3.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 17.2.1.e 17.3. será o valor inicial do Contrato.

10.4 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lindóia do Sul, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.5 As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.7. As **notificações**, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

10.7.2- De acordo com o Decreto Municipal, 2.162/2011, a defesa deverá ser protocolada no setor de protocolo do município de Lindóia do sul..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr. **Odair Von Dentz** ocupante do cargo de Diretor de Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



Lindóia do Sul, SC, 20 de julho de 2020.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Neivaldo Zampronio
CONTRATADA

01. _____

Nome: Ronaldo Adriano Zuanazzi

CPF: 045.262.359-62

02. _____

Nome: Tatiane Longo

CPF: 051.512.909.75

Odair Von Dentz
Diretor de Urbanismo
Fiscal do Contrato